



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022 – SMADS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente EDITAL para seleção de parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos para realizar ações previstas na Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS para a prestação de “**Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**”, **serviço referenciado ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para o acompanhamento.**

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O presente edital e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02; Lei Ordinária nº 13.019/2014 alterada pela lei 13204/2015; pelo Decreto Federal 8726/2016; pelo Decreto Municipal 6900/2017; Lei Ordinária nº 5762/21; Instrução Normativa TCE-SP nº 001/20 atualizada pela nº 11/2021 e demais disposições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam.

1.3 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O objeto a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

1.5 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, sito à Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga – SP – CEP. 13.601-087 devendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

2. OBJETO

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Pirassununga, por meio da SMADS, com a OSC selecionada para o desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade para Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência**. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

2.1 Objetivos Gerais: - Acolher e garantir proteção social; - Contribuir para a prevenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; - Possibilitar a convivência comunitária; - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidade do público.

2.2 Objetivos Específicos: - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso à renda; - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

3. SERVIÇO

3.1. Nome do Serviço: “Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos”

3.2. Descrição Específica: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.3 Das Condições e Formas de Acesso: Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

3.4 Referenciamento: Este serviço é referenciado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SMADS no CREAS, o que compreende: participar de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço e os gestores, com acesso aos relatórios, prontuários e PIA – Plano Individual de Atendimento dos usuários atendidos; receber

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

orientações dos técnicos em consonância com as normativas do SUAS; estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns e ou complementares; estabelecer vínculos com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais do município; observar fluxos e protocolos definidos pelos gestores públicos, referente a encaminhamentos, inserções, desligamentos, procedimentos e trocas de informações.

3.5 Articulação em Rede: Os serviços devem estar articulados aos demais serviços socioassistenciais do município (em especial CREAS) e serviços de políticas públicas setoriais, aos programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, aos serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.6 Capacidade conveniada: para 14 idosos, acolhidos em situações de emergência.

3.6 Público Alvo: Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência (graus I, II e III – conforme Resolução RDC 502/2021 da ANVISA).

3.6.1 Não poderá haver qualquer tipo de exclusão no que tange à orientação e identidade de gênero, ausência de renda do idoso, bem como idosos portadores de patologias infectocontagiosas, que estejam em tratamento e sob controle.

3.6.2 Quadros decorrentes de transtornos mentais poderão acessar vaga junto às ILPI's quando estabilizados e acompanhados/referenciados por serviço especializado em saúde mental.

3.7 Em situação emergencial, o Município poderá realizar Termo Aditivo para oferta de número superior ao que se propõe pactuar por meio do presente edital.

3.8 Trabalho Social Essencial ao Serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

capacitação e preparação para o trabalho, quando for o caso; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.8.1 É importante ressaltar que as práticas religiosas não devem ser inseridas na execução dos serviços socioassistenciais. É necessário garantir a laicidade oferta dos serviços socioassistenciais. Com o objetivo de respeitar a individualidade dos participantes, deve-se tomar cuidado especial em relação às propostas de orações, cânticos, entre outras manifestações, quando vinda dos usuários.

3.9 Atendimento:

Quantidade de Serviços	Valor de Repasse do Recurso Mensal 2 serviços	Valor de Repasse do Recurso Anual para 2 serviços
02	R\$28.169,57	R\$ 338.034,88

3.9.1. Do valor do Repasse Anual: R\$ 338.034,88

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E FUNDAMENTA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: *Sujeito à alteração, devido à tramitação da LOA.

Rubrica Orçamentaria: 13.02 08.244.4002. 33.50.39 **fonte: 01 – Recursos próprios – 3º setor – alta complexidade** **Valor: R\$316.000,00**

Rubrica Orçamentaria: 13.02 08.244.4002. 33.50.39 **fonte: 02 – Recurso Estadual – 3º setor – alta complexidade** **Valor: R\$ 22.034,88**

3.10 Impacto Social Esperado: - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Proteção a indivíduos e famílias; - Construção de autonomia; - Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

3.11 Abrangência Territorial: Municipal

3.12 Bem Imóvel: De propriedade ou locada pela OSC; deve ser espaço para moradia, endereço de referência, apresentar condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, condizente com o número de usuários pactuado.

3.12.1 O imóvel deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

3.12.2 Devem ser observadas as regras referentes à infraestrutura física e regras sanitárias constantes da Resolução RDC 502/2021 – ANVISA, Portaria CVS 10/17 e Portaria CVS 01/2020.

3.13 Funcionamento: Ininterrupto.

3.14 Recursos Materiais e de Consumo: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos devem ser de responsabilidade da OSC. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

3.15 Transporte: A OSC deverá disponibilizar meios de transporte, em bom estado de conservação, para realização do objeto que se propõe, incluindo-se a necessidade de realização de visitas domiciliares, acompanhamento e transporte do público-alvo atendido em serviços da rede socioassistencial municipal ou fora do município, deslocamento da equipe técnica e demais atividades que requeiram o deslocamento da equipe técnica e público-alvo nas ações relativas e exclusivas à execução do objeto.

3.16 Recursos humanos: Conforme NOB RH/SUAS.

3.16.1 As remunerações das contratações que serão realizadas para a execução do objeto devem estar dentro dos parâmetros regionais de remuneração e dos parâmetros de remuneração da Administração Pública Municipal para cada função, conforme os princípios da economicidade, eficiência e eficácia em atendimento ao art. 5º da Lei 13.204/15.

3.17 Alimentação: Fornecimento aos usuários de, no mínimo, 06 refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), contendo alimentação saudável e balanceada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

3.18 A OSC deverá garantir aquisição, administração e controle dos medicamentos prescritos nos prontuários médicos individuais. Os medicamentos prescritos deverão ser adquiridos através de fornecimento do SUS, aquisição pela família e/ou idoso e/ou OSC, assim como demais itens previstos na Resolução nº 39, de 09 dezembro de 2010, do CNAS.

3.18.3 A OSC deverá fornecer transporte e acompanhante nos casos de consultas médicas odontológicas e atendimentos contínuos. O acionamento ou não dos familiares/responsáveis para acompanhamento deverá ser avaliado pela equipe técnica da OSC, considerando o Plano Individual de Atendimento – PIA, visando o melhor interesse da pessoa idosa.

4. GESTÃO DO SERVIÇO

4.1 A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4.2 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

4.3 As ações devem assegurar a convivência com familiares amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, religiosas, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

4.4 O processo de acompanhamento deve ser construído pela equipe técnica juntamente ao idoso (e familiares quando se aplicar), a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O Plano de Atendimento Individual - PIA é uma estratégia de planejamento que compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com o idoso (e sua família quando se aplicar) em educação, saúde, cultura, lazer, esporte, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e outros.

4.5 A OSC deverá elaborar relatórios de acompanhamento individual, de execução e outros sempre que solicitados, bem como manter prontuários dos idosos atualizados, contendo as principais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

informações dos idosos, atendimentos realizados (sociais e médicos) e o PIA.

4.6 As ações devem ser desenvolvidas obedecendo às regras contidas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

4.7 A OSC deverá fornecer transporte e acompanhante nos casos de internações hospitalares até o acionamento e comparecimento de familiares/responsáveis com limite de até 12 horas. Em casos de inexistência ou ausência de familiares/responsáveis a OSC providenciará tal acompanhamento, o qual poderá ser custeado pela pessoa idosa, quando possível. O acionamento ou não dos familiares/responsáveis para acompanhamento deverá ser avaliado pela equipe técnica da OSC, considerando o Plano Individual de Atendimento –PIA, visando o melhor interesse da pessoa idosa.

4.8 O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CRAS e o CREAS, considerando-se as especificidades de cada serviço.

4.9 Inscrever o serviço no Conselho Municipal do Idoso e, no caso da rede socioassistencial privada, no Conselho Municipal de Assistência Social.

4.10 A metodologia de atendimento consiste em:

4.10.1 Realizar cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC.

4.10.2 Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.

4.10.3 A frequência dos usuários nas atividades propostas pela equipe técnica responsável deverá ser registrada em listas de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço.

4.10.4 Todas as atividades desenvolvidas no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

5. CRONOGRAMA

Publicação do Chamamento – no site da Prefeitura Municipal: www.pirassununga.spf.gov.br na ba 3º setor – chamamento público 2022 e no Diário Oficial do Município.	27/10/2022
Entrega da proposta (Plano de Trabalho e Documentações) Protocolo na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pirassununga, sito a Rua Frederico Port, 74 – Centro Pirassununga – SP. Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	31/10/2022 a 30/11/2022.
Abertura das Propostas e Análise da Comissão de Seleção	30/11/22
Divulgação preliminar das Propostas Selecionadas (Audiência Pública) Plenária do Paço Municipal Das 9:00hs às 12 horas. Divulgação no site da Prefeitura: www.pirassununga.sp.gov.br e no Diário Oficial	04/12/2022
Recebimento e Análise de eventuais recursos e homologação dos resultados no sítio do DOU Protocolos na SMADS. Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	05/12/2022 a 12/12/2022
Convocação das OSCs selecionadas para apresentação de documentação, conforme solicitado.	13/12/2022 a 14/12/2022
Prazo para regulamentação da documentação	Até 15/12/2022
Parecer Jurídico	Até 19/12/2022
Celebração do termo e publicação no Diário Oficial.	Até 21/12/2022

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DEMAIS TRÂMITES

6.1. A Comissão de Seleção designada pelo órgão Gestor será autorizada **pela portaria 666/2022** anexada a este edital.

6.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A OSC interessada na oferta do referido serviço deverá apresentar a Documentação e o Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

Trabalho em envelopes distintos, lacrados, enviados via postal (Sedex ou Carta Registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço da SMADS, situada a Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga/SP – CEP: 13631-087, até o dia 30/11/2022 das 9:00 as 16:00 horas.

7.1.1 O primeiro envelope lacrado, com a Documentação da OSC, deverá apresentar, em sua parte externa, o seguinte modelo de identificação e endereçamento:

À SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____
NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDEREÇO:

7.1.2 O segundo envelope lacrado, com o Plano de Trabalho, deverá apresentar, em sua parte externa, o seguinte modelo de identificação e endereçamento:

À SMADS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
ENVELOPE PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____
NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDEREÇO:

7.2 O Plano de Trabalho, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico de Serviço Social.

7.3 A proposta da OSC interessada para o tipo de serviço descrito no presente edital deverá ser instruída com os seguintes elementos:

7.3.1 Ofício de Apresentação da Documentação do Plano de Trabalho, conforme **Anexo II**;

7.3.2 Plano de trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que deverá conter no mínimo os elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

descritos a seguir, observado o contido no Modelo de Plano de Trabalho, **Anexo III**: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados; c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.3.2.1 O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15 e o conteúdo previsto no art. 25 do Decreto Federal nº 8726/2016.

7.3.3 Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Edital, conforme **anexo IV**;

7.3.4 Declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos, **anexo V**: a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; b) possuir tempo mínimo de dois anos de existência, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações. c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações; d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.3.5 Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, **anexo VI**.

7.3.6 Declaração de conta bancária própria para a Parceria a ser aberta em banco oficial, Caixa Econômica Federal, e a Não Ocorrência de Impedimentos, **anexo VII**.

7.3.7 Experiência da OSC: Relatório da OSC, com descrições sobre sua experiência prévia na realização de atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende celebrar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrem pertinentes. No relatório podem constar comprovantes (publicações oficiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

termos de parcerias firmados, atestados de capacidade técnica, entre outros), que demonstrem o atendimento aos seguintes critérios, previstos para a oferta do Serviço na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

7.3.8 Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos de direitos pertinentes à área de atuação.

7.4 Não serão aceitos protocolos posteriores.

7.5 Não será aceita a entrega de documentos fora dos envelopes de apresentação da proposta e Plano de Trabalho, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

7.6 Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem entregues dentro do prazo, conforme cronograma estabelecido no presente edital.

7.7 A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão de obra decorrente de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

7.8 Validade das certidões: na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da homologação do resultado do certame.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos membros da Comissão, sendo disponibilizados para vistas e rubrica pelos representantes das OSC's e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.2 Será desclassificada a OSC que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital de Chamamento Público.

8.3 Não será admitido o saneamento, correção ou qualquer espécie de alteração do Plano de Trabalho, que será analisado à vista do que originalmente foi proposto pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

9. ANÁLISE DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1 A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

9.2 Os documentos contidos no “Envelope Proposta” e “Envelope Plano de Trabalho” serão analisados pela Comissão de Seleção, que verificará a entrega da documentação exigida, a exatidão das informações prestadas e procederá às correções correspondentes com vistas à apuração dos requisitos a serem considerado para fins de julgamento da proposta.

9.3.1 Serão eliminadas as propostas:

- a) Impertinentes e/ou inconsistentes;
- b) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste edital.

9.3.2. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida. Critérios:

- a) Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- b) Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria, no prazo dos últimos três anos;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos definidos neste edital, obedecendo as diretrizes do SUAS;
- d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis para a realização do objeto deste edital;
- e) Informação quanto ao número de funcionários e voluntários detalhando suas qualificações e descrevendo as atividades que cada um desenvolve;
- f) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria;
- g) Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

9.4 São proponentes as entidades e organizações de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

- a) não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA;

b) tenham atendido o item 6.1.12, e entregue toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

9.5 Poderão ser escolhidas tantas OSC's quanto for necessário para o preenchimento das metas propostas por este edital.

10. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

Para cada critério de A a G será atribuída uma pontuação e um peso.

I- A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) 0 (zero): Não atende
- b) 1 (um): Atende parcialmente
- c) 2 (dois): Atende satisfatoriamente
- d) 3 (três): Atende plenamente/integralmente

II- O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Item /Critério	Peso
a) Experiência anterior da entidade	1
b) Descrição dos serviços oferecidos	1
c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços	1
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	1
e) Recursos Humanos	2
f) Resultados	3
g) Planilha orçamentária	1

III - Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.

IV - A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e está indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Maior nota na avaliação técnica;

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

b) Maior tempo de Experiência da entidade, considerando dia, mês e ano;

c) Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano.

11.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a questão será solucionada levando-se em conta a OSC que tiver maior tempo de parceria com o poder público, com repasses de recursos.

12. QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA

12.1 As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, bem como para esclarecimentos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes.

12.2 Na audiência pública, as organizações deverão ser apresentadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

12.3 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

12.3.1 Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessário, conforme Anexo I.

12.3.2 Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

12.4 A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações quanto à proposta.

12.5 Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

13. MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

13.1 A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico;

13.2 O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

vencimento.

- a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;
- b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

14. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 Para celebrar a presente parceria, a organização/entidade/associação habilitada, em cumprimento do artigo 33 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

14.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

14.1.2 A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

14.1.3 A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

14.1.4 Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

14.2 Nos termos do artigo 37 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização/entidade/associação deverá indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

14.3 Observância e atendimento rigorosos ao cronograma estabelecido no item 5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **SMADS**

14.4 Possuir escritório administrativo no município de Pirassununga

15. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1 São exigidos para a celebração do Termo de Colaboração documentos elencados abaixo, toda a documentação, deverá vir precedida de folha de rosto dirigida à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em papel timbrado da organização da sociedade civil:

- a) Inscrição emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo;
- b) Declaração de tempo de existência da OSC, conforme **Anexo IX**;
- c) Certidão Negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;
- d) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- i) Cópia do Certificado de Inscrição no CMAS e/ou conselho de direito correspondente à área de atuação;
- j) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação escolhida, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica e suas alterações;
- l) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- m) Declaração comprobatória de que a organização/entidade/associação escolhida possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, conforme **Anexo VIII**;
- n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo: com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

p) Declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme **Anexo IX**;

q) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme **Anexo X**;

r) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal) se houver;

s) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de verificar a hipótese de incidência do art. 39, inciso VI, da Lei nº 13019/2014;

t) Declaração atualizada que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conf. artigo 165 inciso XIX, conforme **Anexo XI**.

u) Apresentação de número de conta-corrente específica da OSC, para recebimento de cada rubrica do orçamento, dos reembolsos advindos da Colaboração, especificamente em banco oficial, Caixa Econômica Federal, em consonância com o art. 51 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15 e art. 24 do Decreto Municipal nº 6.900/17, conforme **Anexo VII**.

v) Declaração de dirigentes e parentes na Organização da Sociedade Civil, conforme **Anexo XII**.

16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

16.1 A Colaboração a ser firmada com a OSC escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

16.2 A Colaboração a ser firmada com a OSC que onerar fontes de outras esferas terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

17. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da SMADS, antes de sua assinatura.

17.2 O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da SMADS no Diário Oficial.

18. REPASSES MENSAIS

18.1 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação colaboradora o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal ou municipal.

18.2 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, transferidos fundo a fundo por outros entes a liberação da parcela vinculada, pela SMADS à OSC, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

18.3 Devido ao plano de trabalho e o cronograma de desembolso prever o repasse de mais de 01 (uma) parcela de recursos, de acordo com o artigo 49 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá:

18.3.1 Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebração da parceria;

18.3.2 Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

18.3.3 Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 As prestações de contas referente à execução do objeto que se propõe, serão realizadas após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

elaboração e assinatura do Termo de Colaboração entre as partes.

19.2 O processo de prestação de contas é realizado com embasamento nas diretrizes estabelecidas pela SMADS, seguindo os pressupostos da Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21, bem como da Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15. A prestação de contas será realizada observando a boa e regular aplicação de recursos conforme previsto no Plano de Trabalho.

19.2.1 A OSC deverá ter toda a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos.

19.3 As prestações de contas serão realizadas em observância a Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e a Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21, com frequência mensal, parcial (quadrimestral) e anual.

19.4 Os modelos de formulários e demais comprovantes necessários à prestação de contas mensais e anual serão informados e orientados à OSC selecionada após a assinatura do Termo de Colaboração.

19.5 As prestações de contas mensais deverão ser entregues em meio físico na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) dia de cada mês, conforme Decreto Municipal 6.900/2017, para análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Sendo composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Cópias dos extratos bancários das contas corrente e aplicação utilizadas na execução da Parceria;
- c) Demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, conforme Anexo RP 10;
- d) Cópias extraídas dos documentos fiscais originais de despesas atestando “Confere com o Original”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

Observação: Os originais deverão ser carimbados com o número do Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e Identificação do Órgão Concedente.

19.6 As prestações de contas parciais (quadrimestral) deverão ser entregues após 10 dias úteis de cada quadrimestre nos meses de Abril, Agosto e Dezembro, conforme Instrução TCE-SP 001/20 alterada pela 011/21. Sendo composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução da Parceria apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Demonstrativos das receitas e despesas consolidadas e computadas por fonte de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período (4 meses), conforme Anexo RP 10.

Observação: neste período não é necessário encaminhar novamente os comprovantes de despesas entregues na Prestação de Contas Mensal.

19.7 A prestação de contas anual deve ser entregue até 30 dias após o término do exercício, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente. Devendo constar os seguintes documentos:

- a) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- b) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no Objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10;
- e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração ou de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- f) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em Instituição Financeira Pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

dos recursos do Termo de Colaboração ou de Fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

- g) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício encerrado e anterior;
- h) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; (redação dada pela Resolução nº11/2021);
- i) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- j) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- l) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- n) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração ou Fomento, quando do término da vigência do ajuste.

19.8 A OSC deverá manter a guarda, em sua sede, dos documentos originais relativos ao objeto que propõe o presente edital pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

19.9 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser Plano Individual de Atendimento, prontuário individual do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

usuário, atas, relatórios, fotos, vídeos, lista de presença com data e assinatura, e demais documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto em conformidade com o pactuado.

20. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Deverão disponibilizar no **Portal da Transparência** todas as informações sobre suas atividades e resultados relacionados a Parceria conforme as normativas existentes: Comunicado SDG nº 16/2018, nº 19/2018, nº49/2020, Lei Municipal nº 5312/2018 e a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. nº11, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015. Assim sendo, o conteúdo mínimo a ser publicado será:

a) Conteúdo/Documentos Permanentes:

- Estatuto Social atualizado e Ata da Eleição do Quadro Dirigente atualizado;]
- Termo de Colaboração;
- Plano de Trabalho;
- Relação Nominal dos Dirigentes com período de atuação;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis (ex: Demonstração do Resultado do Exercício – DRE);
- Regulamentos de Compras e Contratação de Pessoal;
- Estrutura Organizacional e suas Competências (ex: endereço, telefone, horário de atendimento) e Ouvidoria/Fale Conosco.

Conteúdo/Documentos Mensais:

- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, conforme modelo contido no Anexo RP-10;
- Demonstrativo o qual apresentará os prestadores de serviços e valores pagos;
- Demonstrativo de remuneração individualizada dos Dirigentes e Funcionários com Nomes, Cargos e Funções;
- Relatório das Atividades descrevendo as Metas Qualitativas e Quantitativas, inclusive com fotos relacionadas ao trabalho desenvolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

Conteúdo/Documentos Anuais:

- Demonstrativo Integral consolidado do exercício encerrado das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, conforme modelo contido no Anexo RP-10;
- Demonstrativo consolidado do exercício encerrado o qual apresentará os prestadores de serviços e valores pagos;
- Demonstrativo consolidado do exercício encerrado de remuneração individualizada dos Dirigentes e Funcionários com Nomes, Cargos e Funções;
- Relatório consolidado do exercício encerrado das Atividades descrevendo as Metas Qualitativas e Quantitativas, inclusive com fotos relacionadas ao trabalho desenvolvido.

21. A Entidade Parceira deverá estar disponível para receber a visita técnica in loco e a realização da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada por parte da Administração Pública, seguindo orientações do Decreto Federal nº 8726/2016, art. nº 52 e nº 53, os quais culminarão em Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

21.1 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o gestor da parceria e/ou o controle interno poderão requerer, a qualquer tempo, que a entidade parceira apresente documentação referente à prestação de contas para análise, a fim de acatar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

22. NOMEAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

22.1 A Administração Pública, figurada pela SMADS indica um representante para ocupar a função de gestor da parceria, por meio da Portaria nº 416/2020, anexa ao presente edital.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que:

23.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

23.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

23.1.3 Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

23.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

23.1.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

23.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

23.1.7 Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo 39 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

23.2 Também é vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

23.2.1 Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

23.2.2 Realização de despesas com taxas bancárias;

23.2.3 Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

23.2.4 Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

23.3 Em observância ao artigo 45 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

23.3.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

23.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

23.3.3 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

23.3.4 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

23.3.5 Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

23.3.6 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

23.3.7 Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

23.3.8 Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

exigências do art. 46 da lei 13019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

24. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

24.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

24.1.1 Advertência;

24.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.1.3 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

24.1.4 A sanção estabelecida no inciso III do caput do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

25.2 Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente edital.

Pirassununga, 21 de Outubro de 2022.

Márcia dos Santos Lourenço Turatti

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

ANEXO I

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
(Redigir em papel timbrado da organização)**

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2022 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

Pirassununga, dede 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

**MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO
DE TRABALHO**

(Redigir em papel timbrado da organização)

Of. nº

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

A/C Comissão de Seleção

.....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....

inscrita no CNPJ sob nº....., apresenta proposta para participação do chamamento público visando a execução de serviço, através de parceria entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Edital nº...../2022 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pirassununga/SP,de.....de.....(data).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

Assinatura do dirigente

Nome completo do(a) dirigente

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

Usar o papel timbrado da proponente

Obs.: Observar os arts. 22 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.		
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Tel	e-mail	
Banco 001		Agência	Conta Corrente		Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função		Mandato
Endereço			C.E.P.		Telefone
Nome do Técnico Responsável			Registro Conselho		Telefone
C.I./Órgão Expedidor			C.P.F.		e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

--	--	--

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nome do projeto: (se houver)

Serviço:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o <u>nexo entre essa realidade e as atividades</u> ou metas a serem atingidas.		

3 – OBJETIVO ESPECÍFICO DO SERVIÇO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Criar quantos ‘quadros’ forem necessários tem que estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Especificar a vinculação da ação com as orientações da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial.

Atividade		
Objetivos específicos		
Metodologia/Estratégias		
Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

Atividade	
Objetivos específicos	
Metodologia/Estratégias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

Atividade		
Objetivos específicos		
Metodologia/Estratégias		
Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

4 – RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO (criar quantas linhas forem necessárias)

Nome	Escolaridade	Função	Carga Horária	Regime de Contratação	Data da Contratação

5 – ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS Criar quantos ‘quadros’ forem necessários

Função	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	

Função:	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	

Função:	Remuneração (proporcional)
Encargos	Valores (R\$ 1,00)
INSS	
FGTS	
Férias	
1/3 das férias	
13º salário	
Aviso prévio	

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		
<u>Custeio</u>		
Código	Especificação	Concedente (R\$)
319011	Recursos Humanos	Especificar em valor
319013	Encargos Sociais	Especificar em valor
319030	Material de Consumo	Especificar em valor
319036	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Especificar em valor
319039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Especificar em valor

6.1 Contrapartida da Organização da Sociedade Civil (R\$ 1,00)

R\$

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de _____ para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Redigir em papel timbrado da organização)

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público _____/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pirassununga, ... de de 2022.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO
DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS
VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A
ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

(Redigir em papel timbrado da organização)

Declaro que a (identificação organização da sociedade civil – OSC) atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.900/2017, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Pirassununga, de de 2022.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE, CAPACIDADE TÉCNICA,
INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

(Redigir em papel timbrado da organização)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos, finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes compatíveis com o objeto da parceria em tela.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA E QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA,
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE RECEBER
RECURSOS PÚBLICOS**

(Redigir em papel timbrado da organização)

(Nome do Presidente/Representante legal da Organização da Sociedade Civil),
Presidente/Representante legal da (identificação organização da sociedade civil – OSC), portador do
R.G. nº e C.P.F nº DECLARO, sob as penas da lei, que:

- 1) O CNPJ da Organização da Sociedade Civil é nº:
- 2) A Organização da Sociedade Civil não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
- 3) Abriu conta bancária vinculada à parceria, com as seguintes especificações:
 - Banco: Caixa Econômica Federal;
 - Agência n.º
 - Conta n.º
 - Endereço:
 - Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

- Telefone (DDD):

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga, de de 2022.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE,
DO OBJETO DA**

PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL)**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL),
inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome
completo do (a) dirigente], DECLARA, em conformidade com o art. 33, inciso V,
alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº.,
bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.,
celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, No,
bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob
Nº, para a execução do objeto, pelo período de
(meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento
Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos,
devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado
juntamente à documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Pirassununga, de de 2022.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA À VEDAÇÕES
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incidem em nenhuma das vedações elencadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

.....

[assinatura do (a) dirigente]

[Nome completo do (a) Dirigente]

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL)**

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL),
inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome
completo do (a) dirigente], DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao
que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do
Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de
dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum
funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

.....

[assinatura do (a) dirigente]

[Nome completo do (a) Dirigente]

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E OU REMUNERAÇÃO DE
SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL**

**(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL)**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não realizará a contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados pela presente parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Pirassununga/SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, de de 2022.

.....

[assinatura do (a) dirigente]

[Nome completo do (a) Dirigente]

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

**(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL)**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente pareceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP, de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

.....

[assinatura do (a) dirigente]

[Nome completo do (a) Dirigente]

ANEXO XIII

Protocolo Administrativo nº

Fundamentação Legal:

Termo de Colaboração nº

Minuta do Termo de Colaboração

Termo de colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a

.....

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Carlos Mantovani**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua nº , Cidade Jardim, cidade de Pirassununga – SP, denominado **MUNICÍPIO**, e, (NOME DA OSC)....., nesta cidade de Pirassununga e inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo, o Sr (a)....., **(nacionalidade)**....., (estado civil)....., (formação profissional)....., portador do RG nº e no CPF sob nº, residente e domiciliado Rua, (nº), (bairro)....., na cidade de Pirassununga/SP, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº13019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto da parceria a execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

“.....” promovendo a atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em nas ações em meio aberto, determinadas judicialmente, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. São obrigações do município:

2.1. Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5077, 09 de março de 2017, no primeiro dia útil após o recebimento do repasse Estadual realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento.

2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

2.3. Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima, item 7.1 as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;

2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima, item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;

2.6. Comunicar a Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

2.6 – Adequar ações para a continuidade o objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme cláusula sétima item 4.1 o Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

2.7 – Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;

2.8 – Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima, item 7 com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. São obrigações da Entidade:

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

- 3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;
- 3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- 3.3. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15;
- 3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;
- 3.6. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

- 4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração, é de **R\$**
- 4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correram por conta da dotação orçamentária
.....
.....
- 4.3. Os repasses à OSC serão depositados nas seguintes contas bancárias:
.....
.....

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de
.....

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;
- 6.2 - A **prestação de contas mensal** deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o **quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse**, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:
 - 6.2.1 - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;
 - 6.2.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14** que deverá ser instruído com os documentos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

6.2.2.1 – Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

6.2.2.2 – Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;

6.2.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 20 de janeiro do ano subsequente ao exercício de repasse, contendo:

6.2.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14**;

6.2.3.2 – Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.2.3.3 - Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;

6.2.3.4 - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios, encerrado e anterior;

6.2.3.5 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

6.2.3.6 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.2.3.7 – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.2.3.8 – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

6.2.3.9 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.10 - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.11 – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

6.2.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição;

6.2.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

6.2.3.14 - Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;

6.2.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.

7.2 - Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.

7.3 - O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO

8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.2. Não execução do objeto deste termo de colaboração;

8.3. Não apresentação da prestação de contas;

8.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

8.5. O saldo residual não utilizados até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditado, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP – Fone: (19) 3561-1078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 04 (quatro) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

LEGAL DA OSC

Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DA OSC

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

**ANEXO XIV
PORTARIA Nº 666/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 666/2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto do Ofício nº 317/2022,

RESOLVE:

Destituir, com efeitos retroativos a 26 de maio do corrente ano, a servidora **Rejane Suely Costa** da Comissão de Seleção para fins de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 277/2021, permanecendo aludidas Comissões assim constituídas:

Comissão de Seleção

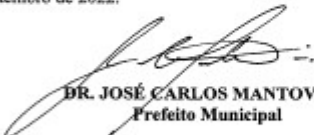
Livia Donizette Roberto Pacheco
Kátia dos Santos Baima
Mara Bertolazo Barros Micelli
Aline Renata Magalhães Louzada
Márcia Teresinha Thim

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marcilei Aparecida Conradi Villar
Josiana Teixeira da Silva
Letícia da Rosa Bavaresco

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS**

**ANEXO XV
PORTARIA Nº 416/2020**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 416/2020 -

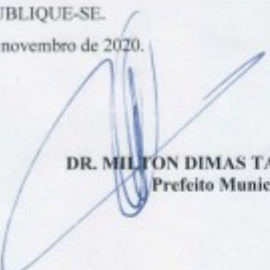
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Comunicação Interna nº 204/2020,

RESOLVE:

Designar a servidora **Célia Regina Alves Cabral** como Gestora das Parcerias de que trata a Portaria nº 367, de 25 de setembro de 2020, em substituição à servidora Patrícia Cristina Marçal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 16 de novembro de 2020.


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração.
dag/.